CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
Fls. 041
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2023

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, estado do Piauí, CNPJ: 02.986.626/0001-44, Situada à Avenida Gurguéia, nº 539, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Ivanaldo da Rocha Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Primavera, S/nº, Bairro Primavera, Alvorada do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 2.081.489 - SSP-PI, e do CPF n° 970.154.823-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ: 49.101.943/0001-08, com sede a Rua Antônio Miguel Pereira da Silva, nº 807, Bairro Centro, Cidade de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, Representada por sue Administrador o Senhor Tony Carlos Carneiro dos Santos, Brasileiro, Casado, Técnico Contábil, registrado no CRC: 007847/0-5-PI, portador do CPF nº. 836.925.923-53, RG nº. 1.618.568 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Miguel Pereira da Silva, nº 807, Bairro Centro, cidade de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II, III e VI, da Lei N° 8.666/93, suas alterações e Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº. 007/2023
b) Inexigibilidade nº 004/2023
c) Proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 042
Assinatura

contratos e licitações e orientações administrativas para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. Executar os serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações e orientações administrativas para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI:

4.1.1. Analise e consultoria referente à sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;

4.1.2. Elaboração de minutas de editais e contratos;

4.1.3. Formulação de documentos e termos de referencia;

4.1.4. Analise e acompanhamento de processo de compras;

4.1.5. Analise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;

4.1.6. Acompanhamento e analise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;

4.1.7. Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;

4.1.8. Elaboração e acompanhamento de Leilões;

4.1.9. Elaboração e acompanhamento de Convites;

4.1.10. Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;

4.1.11. Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;

4.1.12. Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações;

4.1.13. Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões;

4.1.14. Acompanhamento de inclusão de dados relativos aos procedimentos nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado;

4.1.15. Elaboração de termos de referencia e analise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;

4.1.16. Acompanhamento presencial, com atendimento em horário comercial junto à sede da licitante em dias alternados durante cada semana (in loco);

4.1.17. Capacitação de Equipe de Apoio e Comissões Permanentes com fornecimento de material didático;

4.1.18. Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

4.1.19. Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de termos de referencia, recursos e justificativas junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;

4.1.20. Demais atos pertinentes à área.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 043
Assinatura

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

5.3. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

5.4. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir Cláusulas contratuais

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 . Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 044
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos da dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA
Fls. 045
Assinatura

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro – PI.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 17 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.17 10:26:51 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
CPF n° 970.154.823-04
CONTRATANTE

TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS:83692592353

Assinado de forma digital por TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS:83692592353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS:83692592353
Dados: 2023.01.17 10:27:21 -03'00'

Tony Carlos Carneiro dos Santos
CRC: 007847/0-5 - PI
CPF: 836.923.923-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Ruhuhum Ribeiro da Silva
CPF Nº.: 076.672.953-66

2 -
CPF Nº.: 994.065.453-20

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA
Fls. 046
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI – através do seu presidente legislativo, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 49.101.943/0001-08, Objetivo: realizar serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações e orientações administrativas para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II, III e VI, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), PRAZO: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURAS: Ivanaldo da Rocha Costa, pela contratante e Tony Carlos Carneiro dos Santos, pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 17 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.17 10:23:27 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 047
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Respaldado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II, III e VI, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 49.101.943/0001-08 para a execução do objeto do presente certame.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº. 007/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II, III e VI, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, da Lei Nº 8.666/93, à empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 49.101.943/0001-08, cujo objeto é realizar serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações e orientações administrativas para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 17 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07869863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.17 10:25:22 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **87B8CE0F0F5837**

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 048
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI – através do seu presidente legislativo, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 49.101.943/0001-08, Objetivo: realizar serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações e orientações administrativas para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II, III e VI, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), PRAZO: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURAS: Ivanaldo da Rocha Costa, pela contratante e Tony Carlos Carneiro dos Santos, pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 17 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.17 10:23:27 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

(89) 98142-7175 camaraalvorada2021@hotmail.com